

ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 5406/2006 — AP.** — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 365/98.2PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Silvino Rodrigues de Sá, filho de Manuel Rodrigues de Sá e de Carminda Silvina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4111291, com domicílio na Bairro da Fonte do Tostão, 3, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 5407/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/97.0TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Silva Horta Rodrigues, filho de António Horta Almeida Rodrigues e de Mariete da Silva Raimundo Horta, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1966, casado, profissão jornalista, titular da identificação fiscal n.º 180808737 e do bilhete de identidade n.º 7409669, com domicílio na Rua Doutor Guilherme Nunes Godinho, 226, Fazendas de Almeirim, Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, por despacho de 27 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia proferida em 12 de Fevereiro de 2001, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 5408/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/01.2GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Anacleto Ferreira Matos, filho de Alfredo Domingos Augusto de Matos e de Rosa Conceição Ferreira, nascido em 12 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10518332, com domicílio no Alto do Carvalhão, 42, 2.º, 1070-049 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

**Aviso de contumácia n.º 5409/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de

Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/01.2GAOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Viseu Farinha, filha de Joaquim Farinha e de Edviges Viseu Garrocho Farinha, nascida em 4 de Março de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12124037, com domicílio no Alto do Carvalhão, 42, 2.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 5410/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/98.6TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilson Timara Fanda, filho de Pinheiro Timara Fanda e de Antónia Timara Fanda, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 2 de Novembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º Ca0057835, com domicílio na Rua Maria Benvinda da Gama, 2, 2.º-C, Queluz, 2745-163 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1995, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o paradeiro e ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

**Aviso de contumácia n.º 5411/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/04.5PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Edward Razvan Gheorghe, filho de Paraschiv Gheorghe e de Oana Gheorghe, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 27 de Junho de 1974, titular do passaporte n.º 09148414, com domicílio na Rua de São Pedro Mártir, 57, 1100-555 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

**Aviso de contumácia n.º 5412/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/04.5PAOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Iulina Nicolae filha de Gheorghe Ciorba e de Maria Nicolae, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 5 de Julho de 1977, titular do passaporte n.º 08746527,

com domicílio na Rua de São Pedro Mártir, 57, 1100-555 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

**Aviso de contumácia n.º 5413/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/04.5PAOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Ecaterina Fira Ionita, filha de Ioan Ionita e de Virgínia Ionita, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 5 de Dezembro de 1978, titular do passaporte n.º 08836212, com domicílio na Rua de São Pedro Mártir, 57, 1100-555 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 5414/2006 — AP.** — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/00.4TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Job Joaquim Gaio Moço, filho de Vitorino José Moço e de Ilda Maria Rato, natural de Évora, Viana do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1964, solteiro, profissão armador de ferro, com domicílio no Monte Casarão, Santana da Serra, Caixa Postal 613, 7670 Ourique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, caducou a declaração de contumácia.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 5415/2006 — AP.** — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 400/94.3TBOAZ (ex. processo n.º 758/94), pendente neste Tribunal contra o arguido António Ferreira Sampaio, filho de José Maria de

Sampaio e de Laura da Conceição Ferreira, natural de Lagares, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5803793, com domicílio em 40 Avenue de La Republique, 94500 Champigny Sur Mame (pavilhão), por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1993, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

**Aviso de contumácia n.º 5416/2006 — AP.** — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 614/03.7PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pereira de Sá Gomes, filho de António de Sá Gomes e de Sílvia Rodrigues Pereira Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1971, casado, titular da identificação fiscal n.º 187623570 e do bilhete de identidade n.º 10340707, com domicílio na Calçada da Lorga, Chaque, Branca, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 3, do Código Penal e 3.º e 4.º, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 10 de Agosto de 2003, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 5417/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Luísa Moreira, juíza de direito estagiária do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 673/04.5GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Costa Pinho, filho de Manuel Soares Pinho e de Maria Sá Costa, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11380250, com domicílio em Ramilos, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Luísa Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Aviso de contumácia n.º 5418/2006 — AP.** — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 112/98.9TBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Moreira Figueiredo, filho de António Figueiredo Faria e de Cecília Dias Moreira Figueiredo, natural de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de